



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO DE LEI 11.643/2023

A Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o Projeto de Lei nº 26/2022, envia-o ao Prefeito Municipal na forma do Art. 83 da Lei Orgânica.

Dispõe sobre a mudança de nomenclatura do cargo de provimento AGENTE COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA, passando a se chamar GUARDA CIVIL MUNICIPAL e dá outras providências.

Art. 1º. Em adequação ao artigo 22, parágrafo único da Lei Federal 13.022/2014 (Estatuto Geral das Guardas Municipais), que assegura a utilização de denominação, fica instituída mudança de nomenclatura do cargo em provimento de Agente Comunitário de Segurança, que passará a se chamar Guarda Civil Municipal.

Parágrafo único. A mudança de nomenclatura abrangerá a todos os ocupantes do cargo Agente Comunitário de Segurança efetivos concursados do quadro da Guarda Civil Municipal de Vitória-ES, que detém o poder de polícia, conforme a Lei Federal 13.022/ 2014 (Estatuto das Guardas Municipais) e, porte de arma funcional assistidos na Lei nº 10.826/ 2003 do Estatuto do Desarmamento, natureza policial para a nomenclatura Guarda Civil Municipal.

Art. 2º. Ficam mantidas para o cargo mencionado no artigo 1º as mesmas atribuições já estabelecidas na Lei de criação, a saber Lei Municipal nº 6.033/2003, atualizadas pela Lei Federal n.º 13.022 (Estatuto Geral das Guardas Municipais).

Art. 3º. O ingresso ao cargo único Guarda Civil Municipal do quadro da Guarda Civil Municipal de Vitória/ES de que trata esta Lei dar-se-á mediante aprovação em concurso público, em conformidade com o inciso II do artigo 37 da Constituição Federal, bem como ao artigo 3º da Lei Municipal nº 6.034/2003 e, com a Lei Federal 13.022/2014 (Estatuto Geral das Guardas Municipais).

§ 1º São requisitos para o ingresso no cargo Guarda Civil Municipal o diploma de curso médio completo, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação, carteira de habilitação categoria A e B, sem prejuízo dos demais requisitos estabelecidos em Edital do Concurso.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber.



Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, em 15 de junho de 2023.

Leandro Piquet Azeredo Bastos
PRESIDENTE

Maurício Leite
1º SECRETÁRIO

Anderson Goggi
2º SECRETÁRIO

Leonardo Monjardim
3º SECRETÁRIO

